

ACÓRDÃO

TC-011174.989.24-4 (ref. TC-006837.989.23-5) - Recurso Ordinário.

Recorrente: Hélio Franzol Bernardino – Prefeito do Município de Saltinho.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2022, pela Prefeitura Municipal de Saltinho à Agência Regional de Gestão da Organização Social – ARGOS.

Responsáveis: Hélio Franzol Bernardino (Prefeito), Patrícia Ruschel (Diretora Municipal) e Ricardo Bonifácio Flor (Diretor-Presidente da ARGOS).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 26/04/24, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$130.511,54 e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Jorge Eduardo Vasconcellos Zangarini (OAB/SP nº 252.707), Deyse dos Santos Moinhos Galdino (OAB/SP nº 223.689), Jaqueline Nunes do Nascimento (OAB/SP nº 391.993), Fábio Nora e Silva (OAB/SP nº 125.765), Gabriela Rodrigues Ferreira (OAB/SP nº 407.940) e Mayra Vitoria Goncalves Silva (OAB/SP nº 535.163).

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

TC-011330.989.24-5 (ref. TC-006837.989.23-5) - Recurso Ordinário.

Recorrente: Agência Regional de Gestão da Organização Social – ARGOS.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2022, pela Prefeitura Municipal de Saltinho à Agência Regional de Gestão da Organização Social – ARGOS.

Responsáveis: Hélio Franzol Bernardino (Prefeito), Patrícia Ruschel (Diretora Municipal) e Ricardo Bonifacio Flor (Diretor-Presidente da ARGOS).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 26/04/24, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$130.511,54 e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Jorge Eduardo Vasconcellos Zangarini (OAB/SP nº 252.707), Deyse dos Santos Moinhos Galdino (OAB/SP nº 223.689), Fábio Nora e Silva (OAB/SP nº 125.765), Gabriela Rodrigues Ferreira (OAB/SP nº 407.940) e Mayra Vitoria Goncalves Silva (OAB/SP nº 535.163).

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. TERCEIRO SETOR. CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. FALHAS NO PARECER CONCLUSIVO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE APLICAÇÃO DE PARTE DOS RECURSOS. DIVERGÊNCIAS NO DIRD. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a e. 2ª Câmara, em sessão de 30 de setembro de 2025, preliminarmente conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, ratificando-se, na íntegra, a decisão de primeiro grau.

Publique-se e, quando oportuno, arquite-se.

São Paulo, 30 de setembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator